



GOVERNO DE SERGIPE

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS - SEMARH

ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE - ADEMA

RENOVAÇÃO LICENÇA DE OPERAÇÃO

No: 483/2013

EMPRESA/EMPREENDEDOR: COMPANHIA INDUSTRIAL DE CELULOSE E PAPEL

C.N.P.J / CPF: 13004304000250

ATIVIDADE LICENCIADA: FABRICAÇÃO DE PAPEL

ENDEREÇO DO EMPREENDIMENTO/EMPREENDEDOR: BR-101/SE KM, 114,5, ZONA RURAL, ITAPORANGA
DAJUDA, SE

ESTA LICENÇA AUTORIZA A OPERAR INSTALAÇÕES E/OU EQUIPAMENTOS NAS SEGUINTE CONDICOES:

1. Esta licença refere-se à operação para a atividade de fabricação de papel. Na vigência desta Licença, quaisquer irregularidades constatadas deverão ser corrigidas pela empresa.
2. Esta Licença deverá ser encaminhada para publicação em conformidade com a Resolução Conama no 06/86, no prazo de 30 (trinta) dias a partir da data de sua expedição, devendo em seguida ser encaminhada cópia das publicações a Adema.
3. A empresa, deverá requerer a renovação da Licença de Operação, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de validade desta licença.
4. A empresa deverá apresentar juntamente com o pedido de renovação da Licença de Operação os seguintes documentos:
 - Comprovante da coleta, transporte e destinação final por empresa licenciada ambientalmente para os resíduos gerados no processo, classes IIA e IIB.
 - Relatório Técnico do sistema de controle das emissões para os materiais particulados e fumaças (Análises Isocinéticas) oriundos das chaminés provenientes dos dois equipamentos - caldeiras, conforme limites estabelecidos nas resoluções Conama no 382/06 e no 03/90.
5. O sistema de tratamento das emissões atmosféricas implantado deverá ser operado observando os seguintes procedimentos:
 - Manter a relação quantidade de água/vazão de gases.
 - Queima uniforme nos equipamentos Caldeiras.
 - Manutenção nas bicas de injeção de água, evitando entupimentos e desgaste.

6. A empresa deverá manter atualizados junto aos órgãos competentes os documentos relacionados abaixo:
 - Alvará de Licença para Funcionamento.
 - Atestado de Regularidade do Corpo de Bombeiros.
7. Os equipamentos destinados ao controle das emissões atmosféricas deverão ser adequadamente operados e sem interrupção, devendo ser prevista sua necessária manutenção em períodos tais em que não haja geração das emissões, além dos limites estabelecidos nas Resoluções Conamas no 382/06 e no 03/90.
8. A empresa deverá realizar automonitoramento para os efluentes gerados pelo processo industrial e domésticos, destinados ao sistema de tratamento físico-químico e biológico, cujos resultados deverão ser mensalmente enviados a Adema para a análise e acompanhamento em que deverão ser analisados os seguintes parâmetros: a) Efluente Bruto: pH, Temperatura, DBO, DQO; b) Efluente tratado: pH, Temperatura, DBO, DQO, Óleos e Gra-xas, Bário, Fenóis, Ferro, Manganês, Nitrogênio Amoniacal total, Cromo Total, Cádmio Total, Cobre Total, Cobre Dissolvido, Sulfetos e Sólidos Sedimentáveis; c) Controle: Teor de Lodo, IVL, OD, Idade do Lodo, Fator de Carga.
9. Os efluentes tratados somente poderão ser lançados no corpo receptor desde que obedeçam integralmente as condições e limites estabelecidos na resolução Conama nº 420/2011.
10. Deverão ser observadas a operação e manutenção adequada das unidades que compõem o sistema de tratamento para os efluentes industriais e domésticos com objetivo de assegurar a eficiência e preservação das condições ambientais.
11. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
12. Os resíduos sólidos recicláveis deverão ser acondicionados conforme NBR nº 13.230 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e destinados à empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
13. Os resíduos sólidos perigosos conforme norma NBR nº 10.004/04 da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT gerados no processo industrial, deverão ser armazenados adequadamente, transportados e destinados para empresas licenciadas Ambientalmente.
14. Os óleos lubrificantes usados ou contaminados deverão ser coletados, transportados e destinados na forma prevista na Resolução Conama nº 362/2005.
15. As emissões dos ruídos provenientes da atividade deverá obedecer aos limites estabelecidos nas NBRs nº 10.151 e nº 10.152 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº 01/90.
16. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.
17. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada a Adema no período de 24 horas seguintes ao fato com descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa de aplicação das penalidades previstas.
18. Esta Licença não exclui nem substitui outras Licenças exigidas pelas Legislações Federal, Estadual ou Municipal, com jurisdição na área.
19. O não cumprimento das condições aqui estabelecidas implicará na aplicação das penalidades previstas na Legislação Ambiental vigente.
20. A Adema, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a Licença expedida, quando ocorrer:
 - Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais.
 - Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da Licença.

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

A aceitação desta licença está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.adema.se.gov.br>>

Licença emitida com base na Lei Estadual Nº 5.057, de 07 de Novembro de 2003, Artigo 4º, Inciso VIII.

Emitida às 08:35:08 do dia 23/05/2013 <hora e data de Brasília>.

Conforme Processo ADEMA 2010-004698/TEC/RLO-0182 e Parecer Técnico PT-9193/2013-9207

Válida até 23/05/2016

Código de controle da licença: 2a2695dbe983fa73eae81d3314abe9e2

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Decreto Nº 6.514/2008 - Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.

Art. 66. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, atividades, obras ou serviços utilizadores de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, em desacordo com a licença obtida ou contrariando as normas legais e regulamentos pertinentes: (Redação dada pelo Decreto nº 6.686, de 2008).

Multa de R\$ 500,00 (quinhentos reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas multas quem:

II - deixa de atender a condicionantes estabelecidas na licença ambiental.